

PROJETO DE LEI Nº 129/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Porteira dos Pampas e repassar recursos financeiros, através de termo de fomento, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Reconhece a entidade o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DOS PAMPAS, CNPJ Nº 91.571.109/0001-34, como entidade sem fins lucrativos, em condições de realizar parceria com o Poder Executivo com o fim específico de desenvolver projeto social “Porteira Vive, o Porteira que Acolhe”.

§1º O projeto social mencionado no *caput*, deverá promover a inclusão de crianças que apresentam condições especiais de comportamento, como o TDHA, transtorno do espectro autista e hiperatividade resgatando o senso de pertencimento, oferecendo apoio social e estimulando as mesmas a conviverem em sociedade.

§2º O desenvolvimento do projeto social referido no *caput*, não exclui a participação de outras crianças, não acometidas dos transtornos de comportamento referidos no §1º.

Art. 2º. Autoriza, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019, a firmar Termo de Fomento com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DOS PAMPAS, CNPJ Nº 91.571.109/0001-34, para o repasse do valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujas obrigações e condições serão estabelecidos em termo próprio a ser firmado, nos moldes preconizados pelo diploma legal anteriormente mencionado.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* será pago em parcela única, em até 10 dias após a assinatura do Termo de Fomento.

Art. 3º. O valor referido no art. 2º deverá ser aplicado para o desenvolvimento do projeto social objeto da presente lei, podendo ser utilizada parcialmente para reforma da estrutura física do CTG, que se mostre essencial para o desenvolvimento da parceria e, escoimar os usuários de quaisquer riscos a sua integridade física.

Art. 4º. Para a formalização da parceria autorizada pela presente lei, a entidade

beneficiada deverá atender a todas as exigências de habilitação exigidas pela Lei 13.019/2014, especialmente os previstos no art. 34 do referido diploma legal.

Art. 5º. A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ocorrer mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária cujo extrato acompanhará a prestação de contas.

Art. 6º. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos valores recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada dos documentos elencados no instrumento a ser formalizado.

Art. 7º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 28 de outubro de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 129/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, que visa autorizar a formalização de parceria com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DOS PAMPAS, CNPJ Nº 91.571.109/0001-34, como entidade sem fins lucrativos, com o fim específico de desenvolver projeto social “Porteira Vive, o Porteira que Acolhe”.

Teve ampla repercussão os danos sofridos pelo CTG Porteira dos Pampas, com o evento climático ocorrido no corrente mês, que danificou totalmente a estrutura desta entidade que é longínqua e possui grande relevância social por desenvolver a tradição gaúcha.

Com o evento climático, e a necessidade da entidade de se manter ativa no cultivo das tradições gauchescas, com a ministração de aulas de danças para todas as faixas etárias, proporcionando inclusive a participação em competições regionais e estaduais, surgiu a idéia na formalização de uma parceria com o Município, para que fosse desenvolvido, sem prejuízo na manutenção de todas as atividades já mantidas, um projeto que atendesse crianças e adolescentes que apresentam condições especiais de comportamento, como o TDHA, transtorno do espectro autista e hiperatividade resgatando o senso de pertencimento, oferecendo apoio social e estimulando as mesmas a conviverem em sociedade.

A parceria será formalizada no âmbito da Lei 13.019/2014, com observância de todas as regras nela insculpidas e ainda, permitirá o Município, através dos seus órgãos possa fazer uso da estrutura para o desenvolvimento de atividades semanal e mensalmente, a exemplificar atividades com idosos, ações dos agentes comunitários de saúde, oficinais do CRAS, entre tantas outras que impedem a necessidade de dispor de local apropriado na região em que se encontra sediada a entidade.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em regime de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (BA079793) no site:
<https://citta.click/vCWmdeN5>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  BA079793
Protocolo -		
Documento	Processo	
000129 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381*** ***15

Assinado em: 28/10/2025 15:50:59

Local: IP: 45.232.27.179 Geolocalização: -29.470804, -51.813076

Hash do documento (SHA-256): 19e7dab7f9729ee306ca532eb61f06a6665445e94a5a21c38cb2522c41cc1624

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.